

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>Relatório de Atividades</b>
<b>Segundo Trimestre do exercício de 2002</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **segundo trimestre** do exercício de 2002.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## **II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 1º Trimestre de 2002**

Em 7 de junho último, encaminhei ao

Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 1º Trimestre do corrente exercício (ofício n. 186/02).

### **III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, dez sessões públicas ordinárias e uma sessão extraordinária, nas quais foram apreciados 259 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

#### **1 - 7ª Sessão Ordinária de 3/04/01:**

##### **a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Informado ter sido publicada, no dia 21 de março passado, a Lei n. 11.077, sancionada pelo eminente Governador, que institui o Fundo Especial de Recursos deste Tribunal de Contas.

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-8806/026/02: Exame do Edital da Concorrência Internacional n. 001/02, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a

seleção de empresas de engenharia para execução das obras de recuperação de trechos rodoviários que compõem o programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - PRR/SP. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O Relator comunicou que, encaminhou ofício ao DER objetivando a realização de diligência para saneamento do processo em exame, que cuida de exame prévio de edital da referida Autarquia, informando que pretende trazer a matéria à apreciação do Egrégio Plenário.

**a.2)** Processo TC-27.661/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 05/2001, da Prefeitura Municipal de Araraquara, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local, e administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, nos aspectos mencionados no voto, notificando-se o Senhor Prefeito para que, observadas em especial os preceitos dos artigos 7º, inciso III e 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, providencie nova redação das cláusulas que tratam da forma de remuneração dos serviços de controle de tráfego, bem como proceda à revisão, por questão de prudência, das atividades cuja execução estará sob total responsabili-

dade da futura contratada, evitando-se, com isso, a inadvertida delegação à iniciativa privada de atos de competência exclusiva do Poder Público.

**a.3)** Processo TC-5.231/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 003/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando prestação de serviço para limpeza de vias públicas nos loteamentos: Morada das Flores, Jardim Holanda, Jardim Flamboyant, Parque dos Ipês, Parque Residencial Groot, Jardim das Tulipas, Centro e Vila de Holanda. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário rejeitou a preliminar argüida pela Prefeitura, de incapacidade postulatória da representante, à vista do que dispõe o artigo 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame, revogando-se a liminar concedida e liberando-se a referida Prefeitura para dar prosseguimento ao certame referente à Tomada de Preços n. 003/02, nos termos das normas legais incidentes.

**a.4)** Processo TC-11.356/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 08/2002, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a aquisição parcelada de 70.000 (setenta mil) cestas básicas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 114, § 2º, da Lei Federal n.

8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria.

**a.5)** Processo TC-8.461/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2002, da SEMASA - Saneamento Ambiental de Santo André, destinada à contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos e equipamentos da Autarquia. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à SEMASA que providencie a retificação do item 1.3.3.4, adequando-o à Portaria ANP n. 116/2000, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas objeto da representação e alertando-se a SEMASA para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do referido instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas.

Consignou, o E. Plenário que a apreciação da matéria circunscreveu-se aos termos da peça inaugural, restando salvaguardado o exame de outros aspectos para o momento da análise ordinária, observadas as Instruções deste Tribunal.

**a.6)** Processo TC-9.908/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a prestação de serviços de engenharia para detecção, registro, processamento e gerenciamento de notificações de infrações de trânsito e instalação de equipamentos para controle eletrônico de velocidade, violação da faixa de retenção

e avanço de sinal vermelho. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria.

## **2 - 8ª Sessão Ordinária de 10/04/02:**

### **a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Comunicado ter o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues encaminhado relatório referente aos trabalhos da gestão do exercício de 2001, nos termos do artigo 25, inciso XIII, do Regimento Interno, destacando que a leitura do texto revela ter tido o eminente Conselheiro, como sempre, uma gestão primorosa, compatível com sua elevada estatura de dirigente público, que muito honrou e muito fez pelo Tribunal de Contas do Estado.

**a.2)** Comunicado ter sido iniciado, no último dia 4 de abril, no Município de Franca, o primeiro de um ciclo de eventos destinados a aperfeiçoar a atividade fiscalizadora do Tribunal, abordando questões polêmicas e assinalando que, a partir desse primeiro evento, serão realizadas quarenta reuniões, em todas as regiões do Estado, mais exatamente três por região, que se estenderão durante todo o ano.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-8.806/026/02: representação contra o edital da Concorrência Internacional n. 001/2002-CI, do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a seleção de empresas de engenharia para execução das obras de recuperação de trechos rodoviários que compõem o programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - PRR/SP. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu pela conversão da matéria em representação, ficando autorizado o prosseguimento da Concorrência, cassando-se a liminar concedida, devendo o exame definitivo da matéria ser realizado por ocasião do encaminhamento de eventuais contratos que venham a ser formalizados, oportunidade em que estes e outros pontos do edital serão devidamente enfrentados no mérito.

**b.2)** Processo TC-34.137/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 06/2001, da Prefeitura Municipal de Jacaréí, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviço de publicidade e marketing. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu pela improcedência da representação formulada, cessando os efeitos da liminar concedida em favor do postulante, devendo ser expedida comunicação oficial ao Senhor Prefeito, informando-o que, a partir da presente data, encontra-se liberado para dar continuidade à Concorrência.

**b.3)** Processo TC-27.005/026/01: representação contra o edital da Concorrência n. 3/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, visando à contratação de empresa responsável pela operação, manutenção e instalação de trânsito na cidade. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, consignando que ajustes deverão ser providenciados com relação aos itens 9.1.4, 9.2.2. e 23.13 do edital e 13.13. e 14.1 do anexo V (minuta do contrato), decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando seja notificado o Senhor Prefeito, com o propósito de que, observados em especial os preceitos dos artigos 7º, inciso III e 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, providencie nova redação das cláusulas que tratam da forma de remuneração dos serviços de controle de tráfego, bem como proceda à revisão das atividades cuja execução estará sob responsabilidade da futura contratada, evitando-se a inadvertida delegação à iniciativa privada de atos de competência exclusiva do Poder Público.

**b.4)** Processo TC-10.041/026/02: representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2002 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, pelo regime de execução indireta, por preço unitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, destacando que a apreciação da matéria limitou-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital, determinando que proceda às devi-

das alterações do edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como providencie sua republicação, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**b.5)** Processo TC-11.356/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 08/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a aquisição parcelada de 70.000 (setenta mil) cestas básicas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria teve-se estritamente ao requerido na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, liberando-se a Prefeitura para dar prosseguimento ao certame, alertando-a que a entrega das amostras, fichas técnicas e laudos bromatológicos deve coincidir com a data marcada para a entrega dos envelopes, documentação e propostas, na forma da jurisprudência deste Tribunal.

**b.6)** Processo TC-12.820/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 03/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de serviços integrados de limpeza urbana no Município, execução das obras de recuperação ambiental e encerramento do atual aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do disposto nos artigos 219 e 220 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou oficiamento à Prefeitura para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia completa do edital

da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos que entender cabíveis, devendo providenciar a suspensão do referido certame até apreciação final da matéria.

**b.7)** Processo TC-9.908/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a prestação de serviços de engenharia para detecção, registro, processamento e gerenciamento de notificações de infrações de trânsito e instalação de equipamentos para controle eletrônico de velocidade, violação da faixa de retenção e avanço de sinal vermelho. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, conforme segue: no que toca ao pagamento dos serviços, que em nenhuma hipótese poderá estar vinculado às multas, quer aplicadas, quer recolhidas; à pontuação baseada em atestados com quantitativos, como forma de avaliação da proposta técnica; ao período de validade das propostas, que deve se iniciar no momento da respectiva apresentação.

Decidiu, alertar o Senhor Prefeito sobre a necessidade de revisar, com extrema cautela, todas as disposições do instrumento convocatório e respectivos anexos, que possam, eventualmente, provocar reprovável delegação, ao particular, de atos de império.

Mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem representante e representada, nos termos regimen-

tais, ser intimadas da presente decisão, devendo a referida Prefeitura promover, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que deve passar a vigorar com as modificações consignadas no voto do Relator.

**b.8)** Processos TCs-10.469/026/02, 10.485/026/02, 10.486/026/02 e 10.487/026/02: Representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços n.s 009, 010, 012 e 013, referentes, respectivamente, às Tomadas de Preços n.s 003, 004, 006 e 007, todas de 2002, instauradas pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e demais serviços complementares em várias ruas, de bairros diversificados. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu no sentido da procedência da impugnação formulada pelo Conselheiro Relator, determinando à Prefeitura que converta em concorrência cada uma das Tomadas de Preços impugnadas, de n.s 003, 004, 006 e 007/2002 ou instaure uma única concorrência, dividindo o objeto nos quatro lotes mencionados.

Mantidas inalteradas as cláusulas editalícias, devem representante e representada, nos termos regimentais, ser intimadas do julgado, alertando-se, em especial, a referida Prefeitura para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra dos instrumentos convocatórios, que passarão a vigorar com a modificação acima determinada.

### **3 - 9ª Sessão Ordinária de 17/04/02:**

#### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-6.718/026/02: Representação formulada contra o edital de Concorrência n. 43/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a outorga dos serviços de esgotamento sanitário do Município, sob o regime de concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos abordados na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, autorizando-se a Prefeitura a dar prosseguimento à licitação em exame.

**a.2)** Processos TCs-264/003/02, 6.063/026/02 e 6.152/026/02: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública DCF-COM/001/2002, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., objetivando o fornecimento, instalação e manutenção de placas e conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos, com exploração de publicidade comercial. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela cassação da liminar concedida, liberando-se a PRODESAN para, querendo, dar seguimento à Concorrência.

**a.3)** Processo TC-33.419/026/01: Representação formulada contra a Concorrência n. 5/2001 (edital n. 29), instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo: instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à velocidade máxima permitida para o local; administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, consignou que ajustes deverão ser providenciados com relação aos itens 5.4.2.2 e subitens 2.2.9.2.1, 2.2.9.2.2 e 2.3.5.1 do anexo II, nos termos constantes do voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, notificando-se o Senhor Prefeito com o propósito de que, observados em especial os preceitos dos artigos 7º, inciso III e 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, providencie nova redação das cláusulas que tratam da forma de remuneração dos serviços de controle de tráfego, bem como proceda à revisão, por questão de prudência, das atividades cuja execução estará sob total responsabilidade da futura contratada, evitando-se com isso a inadvertida delegação à iniciativa privada de atos de competência exclusiva do Poder Público.

**a.4)** Processos TCs-7.603/026/02, 7.841/026/02 e 8.394/026/02: Pedido de reconsideração interposto contra a decisão do Tribunal Pleno, exarada em sessão de 20-3-02, Acórdão publicado no D.O.E. de 21-3-02, repre-

sentações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais), varrição de vias públicas, operação e monitoramento de aterro sanitário e transporte de resíduos existentes nas praças, jardins e cemitérios. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

**a.5)** Processo TC-13.179/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 1/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material e de mão-de-obra, para execução de pavimentação asfáltica em diversos bairros do município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, notificada, com vistas a cientificá-la da presente decisão e a conferir-lhe o prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para complementar suas informações, se entender necessário, determinando a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria.

**4 - 10ª Sessão Ordinária de 24/04/02:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-11.544/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Tomada de Preços n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**a.2)** Processos TCs-12.820/026/02 e 13.523/026/02: Representações formuladas, respectivamente, pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e Transpolix Transportes Especiais Ltda., contra o edital da Concorrência n. 03/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de serviços integrados de limpeza urbana no Município, execução das obras de recuperação ambiental e encerramento do atual aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, no processo TC-13.523/026/02, sendo a matéria nele contida recebida como exame prévio de edital.

Decidiu, à vista do exposto no voto do Relator,

julgar improcedentes as representações formuladas, constantes dos TCs-12.820/026/02 e 13.523/026/02, para o fim de ser revogada a liminar de suspensão concedida, ficando a Prefeitura liberada para dar prosseguimento à licitação, devendo os apontamentos trazidos pelas interessadas ser objeto de análise quando do exame ordinário do contrato que vier a ser celebrado em decorrência da Concorrência.

**a.3)** Processo TC-13.179/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 1/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material e de mão-de-obra, para execução de pavimentação asfáltica em diversos bairros do município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria limitou-se aos itens impugnados na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que providencie a retificação do subitem 5.3.3 do Memorial Descritivo, com vistas a suprimir a restrição de distância máxima da usina de concreto betuminoso em relação à obra, devendo a referida Prefeitura republicar o edital, observando o prazo previsto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **5 - 11ª Sessão Ordinária de 08/05/02:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Comunicou que a partir da presente data, este Tribunal está implantando, em caráter experimental, ainda, o clipping eletrônico. A idéia é suspender o clipping impresso, tendo em vista que acarreta custo elevado com xerox. O novo sistema possibilitará sensível economia, tornando possível o acesso ao clipping pela rede do Tribunal, o que traz a vantagem adicional de atender universo de pessoas cinco vezes maior.

Evidentemente, isso vai exigir da Casa ajuste aos tempos atuais e que não se passe a adotar o procedimento de imprimir o clipping que está na rede; senão chegaremos exatamente ao inverso do que a medida pretende.

**a.2)** Submeteu ao Plenário voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Eduardo Goulart, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal e Diretor do Centro de Estudos daquele Tribunal.

Juiz moço, nos deixa prematuramente. Tinha dotes intelectuais e pessoais muito valorosos. O Conselheiro Fulvio Julião Biazzi foi seu companheiro quando ainda Promotor no Interior e bem sabe o quanto esse Magistrado é merecedor da nossa homenagem.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-15.079/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 004/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando serviços de execução "... sob regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras/serviços de construção do primeiro reservatório de retenção de águas pluviais (piscinão)...". **Relator: Conselheiro Antonio Roque Cittadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.2)** Processo TC-11.544/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, determinou à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com recomendação ao Senhor Prefeito no sentido de que, ao retificar o referido edital, observe em todas as suas cláusulas a estrita obediência da legislação vigente e da jurisprudência deste Tribunal.

**b.3)** Processo TC-15.039/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 004/2002 (Processo Licitatório n. 046/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a concessão de serviços públicos das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Araraquara, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos para controle e uso remunerado das vagas de estacionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. **Relator: Subs-**

**stituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.4)** Processo TC-7.252/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 18/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo no Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela conversão da matéria em representação, cassando-se a liminar que suspendeu o procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, ficando autorizado o prosseguimento da licitação em exame.

**6 - 12ª Sessão Ordinária de 15/05/02:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-16.110/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 001/2002, instaurada pelo Banco Nossa Caixa S/A., visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em tecnologia da informação, nos processos de sistemas e

programação; suporte tecnológico; organização, métodos e processos; processos produtivos; automação de escritórios; e segurança de informação. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por esta Corte.

**a.2)** Processo TC-16.256/026/02: Exame do Edital da Concorrência HC n. 006/2001, instaurada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnico-hospitalar e combate integrado a pragas, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e dos utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas e Hemocentro da UNICAMP. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno determinou ao Hospital que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópia integral do edital da Concorrência HC, anexos e outras peças a ele correlatas, bem como apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, providenciando a suspensão liminar do certame em exame e abstendo-se da prática de qualquer ato afeto

ao curso do procedimento, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

**a.3)** Processo TC-15.529/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 002/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e de mão-de-obra, para execução de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.4)** Processo TC-15.079/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 004/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando serviços de execução "...sob regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras/serviços de construção do primeiro reservatório de retenção de águas pluviais (piscinão)...". **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, considerou procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que promova a retificação do subitem 5.4.5.4.1, letras "D" e "E", do edital da Concorrência,

republicando-o, de conformidade com o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93, recomendando à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reveja todos os demais itens, com vistas ao inteiro atendimento da legislação e da jurisprudência deste Tribunal.

**7 - 13ª Sessão Ordinária de 22/05/02:**

**a) Comunicações apresentadas pela Presidência:**

**a.1)** Comunicou a presença do Procurador Geral do Estado, que muito nos honrou com sua presença, em seguida, submeteu ao Plenário voto de pesar pelo recente falecimento do Dr. Ruy Rebello Pinho, que, por cerca de 40 (quarenta) anos, foi Procurador de Justiça do Estado de São Paulo.

**a.2)** Registrou o extremo sucesso do Primeiro Encontro com Agentes Públicos da Administração Direta Estadual, ocorrido no Tribunal de Contas do Estado no último dia 16 de maio, ressaltando terem surgido inúmeros pedidos de repetição do curso dentro de cada Secretaria, o que, doravante, será providenciado.

**a.3)** O Conselheiro Antonio Roque Citadini, registrou o agradecimento da Presidência do Instituto Ruy Barbosa ao eminente Presidente deste Tribunal, que mais uma vez franqueou a utilização das dependências e infraestrutura do nosso Tribunal para que o Instituto coordenasse a realização de mais um Encontro Técnico dos Tribunais de Contas do Brasil, a se realizar nos dias 27 e 28 de maio do corrente.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-16.953/026/02: Exame do Edital da Concorrência CODEAGRO n. 001/2002, instaurada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios básicos embalados "cestas de Alimentos", segundo a composição estabelecida no Anexo VII - Projeto Básico, do edital, no quantitativo estimado de 80.000 (oitenta mil) cestas de alimentos mensais, bem como a confecção de "cartão magnético" para o controle e operacionalização da distribuição, além da instalação e manutenção de postos de distribuição. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pelo acolhimento da matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinando a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**8 - 14ª Sessão Ordinária de 5/06/02:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** O Conselheiro Antonio Roque Citadini manifestou-se a propósito do Encontro Técnico promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, realizado neste Tribunal nos dias 27 e 28

de maio do corrente, informou que o evento foi coroado de pleno êxito.

Compareceram representantes de Tribunais de 18 Estados da Federação - de órgãos federais, como o BNDES - registrando-se, com satisfação, a presença de eminentes Conselheiros, entre os quais o vice-presidente do Instituto Ruy Barbosa, o Conselheiro Salomão Antonio Ribas Junior, que é Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Registrou o prestígio dado pelo eminente Presidente deste E. Tribunal, que não só esteve presente naquele Encontro, como também, numa ação de especial colaboração com o Instituto - e, via de consequência, com todos os Tribunais de Contas do Brasil - fez inserir na página de nosso Tribunal um link para o Instituto, permitindo, dessa forma, a ampla publicidade do evento e também das apresentações que nele fizeram os Tribunais.

No encontro o assunto tratado foi o da Informatização da Atividade-Fim dos Tribunais de Contas.

Mostrou-se interessante o intercâmbio de informações entre os Tribunais, pois, após a apresentação que fizeram alguns - como o do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, da Paraíba, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, da Bahia e até o Tribunal de Contas da União - seguiram-se proveitosos debates, tanto dos técnicos de informática, como da área de fiscalização, uma vez que foram apresentados sistemas de informática voltados para a atividade-fim dos Tribunais.

Aproveitou a oportunidade para informar que os trabalhos da consultoria contratada pelo BNDES com a FIA-USP e coordenada pelo Instituto - que resultará num Diagnóstico dos Tribunais de Contas - encontra-se em fase de agendamento das visitas que a equipe da FIA-USP

fará a cada Tribunal. Em tal visita, pretendem entrevistar o Presidente do Tribunal, um Conselheiro que represente o Colegiado e servidores da área de fiscalização, entre os quais o seu responsável, que, no caso de nosso Tribunal de São Paulo, é o ilustre Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi.

Por fim, ressaltou que o mandato da Diretoria do Instituto Ruy Barbosa está terminando e esta Presidência está agendando uma data para a realização da competente Assembléia Geral com vistas à realização das eleições. Permanecendo a disposição da Egrégia Presidência deste Tribunal em acolher aqui os eminentes Conselheiros dos demais Estados, será programada a realização daquela Assembléia para a última semana deste mês ou a primeira do mês de julho.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-16.953/026/02: Exame do Edital da Concorrência CODEAGRO n. 001/2002, instaurada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios básicos embalados "cestas de Alimentos", segundo a composição estabelecida no Anexo VII - Projeto Básico, do edital, no quantitativo estimado de 80.000 (oitenta mil) cestas de alimentos mensais, bem como a confecção de "cartão magnético" para o controle e operacionalização da distribuição, além da instalação e manutenção de postos de distribuição. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria

restringiu-se aos itens impugnados e levou em conta a nova redação que a Administração para eles apresentou, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento que promova a retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como recomendando-lhe que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, com o objetivo de atender todas as suas cláusulas, com o objetivo de atender integralmente à legislação e à jurisprudência deste Tribunal.

**b.2)** Processo TC-18.054/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 06/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, seleção e acondicionamento, distribuição e emissão de "voucher", controle de entrega de cestas de alimentos, para os funcionários do Executivo, pelo prazo de 12 meses.

**Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**b.3)** Processo TC-16.110/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 001/2002, instaurada pelo Banco Nossa Caixa S/A., visando à contratação de

empresas especializadas na prestação de serviços em tecnologia da informação, nos processos de sistemas e programação; suporte tecnológico; organização, métodos e processos; processos produtivos; automação de escritórios; e segurança de informação. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator e consignou que o exame da matéria ateve-se estritamente aos termos do requerido na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada, revogando-se a liminar de suspensão concedida, ficando o Banco liberado para dar prosseguimento ao certame licitatório referente à Concorrência, ficando as questões trazidas pela representante para análise quando do exame do contrato que vier a ser firmado em decorrência da referida concorrência.

**b.4)** Processo TC-16.256/026/02: Exame do Edital da Concorrência HC n. 006/2001, instaurada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnico-hospitalar e combate integrado a pragas, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e dos utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas e Hemocentro da UNICAMP. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando ao Hospital que providencie a devida retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos

termos propostos pelo Relator e consignando que, mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto da representação em exame, devem representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados do presente julgado, alertando-se, em especial, a Universidade Estadual de Campinas no sentido de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas.

**b.5)** Processo TC-18.366/026/02: Representação formulada contra o edital referente ao convite n. 6/2002, instaurado pela Empresa Municipal de Processamento de Dados - EMPRO, sociedade de economia mista do Município de São José do Rio Preto, visando a contratação de empreitada de mão-de-obra para operação de radar estático e coleta de dados dos 8 (oito) detectores de avanço de sinal semaforizado da EMPRO e para operação e instalação de classificador de veículos nos locais a serem determinados pela EMPRO no perímetro urbano, com veículo próprio da contratada para transporte de pessoal e do equipamento, em sistema de rotação de 24hs (vinte e quatro horas).

**Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou à Empresa, sociedade de economia mista do Município de São José do Rio Preto que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópia integral do edital referente ao convite e de outras peças a ele acessórias, acompanhadas das justificativas que se fizerem pertinentes, bem como

providencie a pronta suspensão do referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**9 - 15ª Sessão Ordinária de 12/06/02:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Comunicou que no dia 13 de junho, neste Tribunal, a partir das 10 horas, foi realizado mais um Encontro de orientação, agora direcionado aos responsáveis por contas de Fundações e de Empresas Estaduais.

**a.2)** Informou ter encaminhado, à Assembléia Legislativa do Estado, dois projetos de lei, respectivamente, estruturando a Diretoria de Informática, e estendendo, aos servidores da Casa, abono conferido aos servidores das outras esferas do Governo Estadual.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** O Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho a fim de submeter à apreciação do E. Plenário proposta no sentido de ser requisitado da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com fundamento no artigo 218 do Regimento Interno, cópia completa do Edital da Concorrência n. 41301212, objetivando a pré-qualificação de empresas para implantação de sua Linha 4 - Amarela, bem como de outras peças que compõem o procedimento, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com base no artigo 220, do referido Regimento, a fim de que se promova uma análise pormenorizada das questões apon-

tadas internamente e pela Procuradoria Geral do Estado, para as medidas de competência desta Corte.

**b.2)** Processo TC-15.039/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 004/2002 (Processo Licitatório n. 046/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a concessão de serviços públicos das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Araraquara, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos para controle e uso remunerado das vagas de estacionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pela representante, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder à correção do edital, nos termos propostos pelo Relator, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, para oferecimento das propostas.

**b.3)** Processo TC-18.109/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 01/2002, instaurada pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osires Florindo Coelho", objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSH), compreendendo coleta, transporte e a destinação final dos RSSH. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão da Concorrência, instaurada pelo Hospital, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.4)** Processo TC-18.766/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 01/2002, processo adm. n. 1458/02, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão, prestar os serviços funerários no referido Município, pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente a Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

#### **10 - 16ª Sessão Ordinária de 19/06/02:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Consignou em ata voto de pesar pelo falecimento do

Dr. Cid Vieira de Souza, ocorrido no dia 18 de junho do corrente. Advogado de grande prestígio na Capital, Dr. Cid foi, inclusive, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e, mais tarde, pelo quinto constitucional foi alçado ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada, e, posteriormente, de Desembargador.

**a.2)** Informou que assinou, com a Fundação SEADE, convênio que tem por objetivo o tratamento eletrônico de informações sobre as finanças dos municípios de São Paulo. Esse convênio tem grande importância; vai permitir ao Tribunal utilizar os indexadores de resultados sociais de que dispõe a Fundação, para avaliar a economicidade de atos de despesa e o correspondente atendimento ao interesse público. Exemplificado esta possibilidade com duas hipóteses concretas: o SEADE dispõe de indicadores de atendimento ao setor da Saúde, manifestados, por exemplo, nos índices de atendimento de consultas, de cirurgias, de mortalidade infantil. O cotejo entre o percentual da Receita aplicado na Saúde e esses indicativos será um informe seguro a respeito da economicidade de despesas. O mesmo se diga do cotejo entre as despesas com o setor de Ensino e dados relevantes do setor, como, por exemplo, os atinentes ao número de estudantes e da evasão escolar.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-15.529/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 002/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e de mão-de-

obra, para execução de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista da documentação juntada aos autos, dando conta de que a Prefeitura adotou providências no sentido de excluir do edital da Concorrência as cláusulas impugnadas pelo representante, consoante exposto no voto do Relator, ficando a referida Prefeitura liberada para dar prosseguimento ao certame em exame.

**b.2)** Processo TC-18.366/026/02: Representação formulada contra o edital referente ao convite n. 6/2002, instaurado pela Empresa Municipal de Processamento de Dados - EMPRO, sociedade de economia mista do Município de São José do Rio Preto, visando a contratação de empreitada de mão-de-obra para operação de radar estático e coleta de dados dos 8 (oito) detectores de avanço de sinal semaforizado da EMPRO e para operação e instalação de classificador de veículos nos locais a serem determinados pela EMPRO no perímetro urbano, com veículo próprio da contratada para transporte de pessoal e do equipamento, em sistema de rotação de 24hs (vinte e quatro horas).

**Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, decidiu acolher a representação formulada em três dos seis itens que abrangem as impugnações registradas contra o edital do convite, indicados no relatório pelas letras "a", "c" e "d", determinando à Empresa, que adote as medidas necessárias à correção dos vícios apontados, redefinindo a data de recebimento das propostas, a qual deverá aguardar o transcurso do lapso temporal fixado pelo artigo 21, § 2º, inciso IV,

da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

**b.3)** Processo TC-19.638/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 10.003/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para serviços de limpeza hospitalar e correlatos, a serem executados nas dependências e veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, representado na presente sessão pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirello, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento licitatório referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2002**

15	Ações de Rescisão de Julgado
14	Ações de Revisão
12	Processo Preferencial
1	Câmara Municipal
710	Admissões de Pessoal
25	Almoxarifados
342	Aposentadorias/Pensão
322	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Autarquia Municipal
1	Apartado
4	Consultas
750	Termos Contratuais
9	Fundação Municipal
42	Representação Contra Edital
42	Representações
56	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
55	Tomada de Contas
2	Prestações de Contas - Organizações Sociais
104	Prestação de Contas de Adiantamento
258	Recursos Ordinários
30	Relatório de Auditoria
<b>2.797</b>	<b>TOTAL</b>

**V - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2002**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	799						
Aposentadorias	225						
Aposentadorias A-verbações	38						
Contratos	239	436	303	62	26	35	9
Contratos - Prazo p/regularização	407						
Adiantamentos	69						
Adiantamentos Representação	48						
Auxílios Estaduais	111						
Auxílios Municipais	121						
Relatórios de Contas Anuais	90	45	21	1	15	8	
Contas Municipais	Notificações 171	258	72	130	24	31	1
Apartados Municipais	36	2	2				
Contas das Câmaras		259	197	16	37	9	
Apartados de Câmaras	8						
Denúncias Representações	1	36	Procendente 14	Improcedente 15	Arquivamento 4	3	
<b>TOTAL</b>	<b>1785</b>	<b>1036</b>	<b>608</b>	<b>224</b>	<b>103</b>	<b>86</b>	<b>10</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	42	21	1	11	9	0
Revisão	23	6	5	10	2	0
Embargos de Declaração	7	2	4	1	0	0
Pedido de Reexame	22	4	13	0	5	0
Recurso Ordinário	254	41	153	12	40	8
Agravo	11	0	3	5	2	1
Pedido de Reconsideração	15	0	7	7	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>374</b>	<b>74</b>	<b>186</b>	<b>46</b>	<b>59</b>	<b>9</b>

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consultas	1			1		
Denúncias	3	1			2	

**VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2002**

**Relatados pela Presidência**

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Agravo	3		3			

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processos distribuídos**

3	Ação de Revisão
2	Ação de Rescisão de Julgado
117	Admissões de Pessoal
56	Aposentadoria/Pensão
53	Auxílio/Subvenções/Contribuições
1	Consulta
2	Fundação Municipal
15	Relatório de Auditoria
7	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
16	Prestação de Contas de Adiantamento
8	Processo Preferencial
8	Representações
7	Representação contra Edital
46	Recursos Ordinários
122	Termos Contratuais

473 TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	137						
Aposentadorias	13						
Contratos	57	82	62	9	5	6	
Contratos - Prazo p/regularização	92						
Adiantamentos	5						
Adiantamentos - Representação	16						
Auxílios Estaduais	21						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	17	4	2		2		
Denúncias/ Representações		22	6	9		3	
Contas Municipais	Notificações 29	37	8	26	1	2	
Apartados Municipais	8						
Contas de Câmara		70	69	1			
<b>TOTAL</b>	294	336	146	45	9	11	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	10	8	0	2	0	0
Revisão	3	2	1	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	7	1	5	0	1	0
Agravo	2	0	0	2	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	1	0	1	0
Recurso Ordinário	41	11	23	1	4	2
<b>TOTAL</b>	66	22	31	5	6	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consultas	1			1		

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**Processos distribuídos**

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
119	Admissões de Pessoal
1	Consulta
57	Aposentadorias/Pensão
55	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Câmara Municipal
15	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
122	Termos Contratuais
1	Fundação Municipal
44	Recursos Ordinários
9	Representações
6	Representações contra Edital
6	Relatório de Auditoria
18	Prestação de Contas de Adianta- mento
10	Tomada de Contas
<b>469</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	122						
Aposentadoria Averbações	7						
Aposentadorias	27						
Contratos	10	48	37	2	3	4	2
Contratos - Prazo p/regularização	80						
Adiantamentos	7						
Adiantamentos Representação	4						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	10						
Relatórios de Contas Anuais	4	7	2	1	3	1	
Denúncias/ Representação		1	Procedente 1	Improcedente	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 21	49	9	20	11	9	
Apartados Municipais	5						
Contas das Câmaras		26	18	2	3	3	
Apartados de Câmaras	2						
<b>TOTAL</b>	212	232	67	25	20	17	2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	1	0	1	0	0
Revisão	3	0	0	1	2	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	5	0	3	0	2	0
Agravo	2	0	0	1	0	1
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	1	0
Recurso Ordinário	60	8	29	3	18	2
<b>TOTAL</b>	75	9	34	6	22	3

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
119	Admissões de Pessoal
57	Aposentadorias/Pensão
53	Auxílios/Subvenções/Contribuições
6	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
123	Termos Contratuais
1	Fundação Municipal
44	Recursos Ordinários
1	Relatório de Auditoria
7	Representações
8	Representações contra Edital
1	Consulta
18	Prestação de Contas de Adianta- mento
14	Tomada de Contas
2	Relatórios de Auditorias
<b>457</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	100						
Aposentadorias	54						
Contratos	50	89	42	26	2	13	6
Contratos - Prazo p/regularização	45						
Adiantamento - Representação	18						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	20						
Denúncias/ Representações		3	Procedente	Improcedente 3			
Relatórios de Contas Anuais	8	17	8		2	7	
Contas Municipais	Notificações 23	33	10	14	1	7	1
Apartados de Municipais	4	2	2				
Contas das Câmaras		20	11		8	1	
<b>TOTAL</b>	<b>281</b>	<b>232</b>	<b>73</b>	<b>43</b>	<b>13</b>	<b>28</b>	<b>7</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	10	1	0	0	9	0
Revisão	4	0	2	2	0	0
Agravo	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reconsideração	7	0	0	7	0	0
Recurso Ordinário	35	1	20	1	12	1
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>1</b>

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Processos distribuídos**

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
119	Admissões de Pessoal
3	Fundação Municipal
56	Aposentadorias/Pensão
54	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Prestação de Contas - Organização Social
2	Relatório de Auditoria
122	Termos Contratuais
15	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
7	Tomada de Contas
38	Recursos Ordinários
17	Prestação de Contas de Adiantamento
7	Representações
9	Representações contra Edital
<b>455</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	162						
Aposentadorias	42						
Contratos	50	65	45	9	6	5	
Contratos - Prazo p/regularização	40						
Adiantamentos	9						
Adiantamentos – Representação	7						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	15	5	2		3		
Denúncias/ Representações		2	Procedentes 2	Improcedente			
Contas Municipais	Notificações 18	53	18	25	4	6	
Apartados de Municipais	3						
Contas das Câmaras		59	50	6	3		
<b>TOTAL</b>	<b>332</b>	<b>242</b>	<b>117</b>	<b>40</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	1	0	2	0	0
Revisão	4	1	0	3	0	0
Pedido de Reconsideração	3	0	3	0	0	0
Pedido de Reexame	4	1	3	0	0	0
Recurso Ordinário	51	6	40	3	2	0
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>9</b>	<b>46</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
117	Admissões de Pessoal
58	Aposentadorias/Pensão
53	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Apartado
1	Consulta
25	Almoxarifado
3	Processo Preferencial
139	Termos Contratuais
1	Fundação Municipal
8	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
41	Recursos Ordinários
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
9	Representações
5	Representações contra Edital
9	Tomada de Contas
<b>493</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	139						
Aposentadorias	15						
Aposentadoria A-verbações	42						
Contratos	18	76	55	12	7		1
Contratos - Prazo p/regularização	60						
Adiantamentos	19						
Auxílios Estaduais	17						
Auxílios Municipais	26						
Relatórios de Contas Anuais	3	8	3		5		
Denúncias/ Representações	1	5	Procedentes 4	Improcedente 1	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 42	45	17	22	6		
Apartados de Municipais	4						
Contas da Câmaras		45	31	5	9		
Apartados de Câmara	3						
<b>TOTAL</b>	<b>287</b>	<b>281</b>	<b>110</b>	<b>40</b>	<b>27</b>		<b>1</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	10	7	1	2	0	0
Revisão	6	2	2	2	0	0
Embargos de Declaração	3	2	1	0	0	0
Pedido de Reexame	3	1	2	0	0	0
Recurso Ordinário	38	7	27	1	3	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>19</b>	<b>35</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
119	Admissões de Pessoal
1	Autarquia Municipal
58	Aposentadorias/Pensão
54	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Fundação Municipal
2	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
18	Prestação de Contas de Adianta- mento
122	Termos Contratuais
1	Processo Preferencial
6	Relatórios de Auditorias
5	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
5	Tomada de Contas
45	Recursos Ordinários
7	Representações contra Edital
2	Representações
<b>450</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	133						
Aposentadorias	35						
Aposentadoria Averbações	13						
Contratos	41	76	62	4	3	7	
Contratos - Prazo p/regularização	56						
Adiantamentos	23						
Adiantamentos – Representações	2						
Auxílios Estaduais	2						
Auxílios Municipais	21						
Relatórios de Contas Anuais	38	4	4				
Contas Municipais	Notificações 24	41	10	23	1	7	
Apartados de Municipais	8						
Contas das Câmaras		39	18	2	14	5	
Apartados das Câmaras	1						
Denúncias/ Representações		3	Procedentes 1	Improcedente 2	Arquivamento		
<b>TOTAL</b>	317	243	95	31	18	19	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	7	3	0	4	0	0
Revisão	3	1	0	2	0	0
Pedido de Reexame	3	1	0	0	2	0
Recurso Ordinário	29	8	14	3	1	3
Embargos de Declaração	2	0	1	1	0	0
Agravo	2	0	0	1	1	0

<b>TOTAL</b>	46	13	15	11	4	3
--------------	----	----	----	----	---	---

<b>OUTROS</b>	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	3	1			2	

**PROCESSOS APRECIADOS**  
**PELOS**  
**SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS**

Substituto de Conselheiro WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI  
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	5						
Aposentadoria	10						
Aposentadoria Averbações	3						
Contratos	10						
Contratos - Prazo p/ regularização	6						
Auxílios Estaduais	8						
Auxílios Municipais	2						
Relatórios e Contas Anuais	5						
Contas Municipais	Notificações 1						
Apartados	4						
Apartados da Câmara	2						
<b>TOTAL</b>	49						

Substituto de Conselheiro CARLOS ALBERTO DE CAMPOS  
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1						
Aposentadoria	2						

Contratos	1						
Adiantamentos – Representação	1						
Adiantamentos	2						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	2						
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>						

**Substituto de Conselheiro JOSÉ LAURY MISKULIN**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – ABRIL/JUNHO DE 2002**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Contratos		2					
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>					

#### **VII – PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS**

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 11 vezes cada uma em sessão extraordinária, apreciando cada uma delas, respectivamente, 529 e 634 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

**VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE  
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro

de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

#### **XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Exerceram as funções de Corregedor os

Conselheiros Renato Martins Costa, até 27 de janeiro de 2002, e, Robson Marinho, a partir de 28 de janeiro de 2002.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

#### **X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE**

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 2º trimestre de 2002, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 3.421 feitos, assim discriminados:

92	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
213	Diversos
49	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
120	Prestações de Contas
251	Auxílios e Subvenções Estaduais
28	Relatórios de Auditoria
1.611	Matérias Contratuais
783	Movimentação de Pessoal
274	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
<b>3.421</b>	<b>TOTAL</b>

## **XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste segundo trimestre, apresentam-se assim quantificados:

**ÁREA ESTADUAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	80	0	80
• <i>Almoxarifado</i>	12	0	12
• <i>Autarquia</i>	4	0	4
• <i>Fundação</i>	3	0	3
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	241	0	241
• <i>Autarquia Estaduais</i>	4	0	4
• <i>Almoxarifados</i>	35	0	35
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	494	670	1164
• <i>Autarquias Estaduais</i>	8	12	20
• <i>Empresas de Economia Mista</i>	3	7	10
• <i>Almoxarifados</i>	40	73	113
• <i>Fundações</i>	12	16	28
• <i>Auditoria Especial</i>	1	0	1
• <i>Contratos/Convênios</i>	777	188	965
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	203	6	209
• <i>Admissão de Pessoal</i>	571	458	1029
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	173	0	173
• <i>Preferenciais</i>	23	1012	1035
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	165	178	343
• <i>Outros</i>	2115	2411	4526

**ÁREA MUNICIPAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• Prefeitura	181	148	329
• Câmara	182	133	315
• Fundações	25	16	41
• Economia Mista	6	7	13
• Empresa Pública	17	11	28
• Fundos de Previdência Privada	27	12	39
• Autarquia	50	29	79
• Organizações Sociais	1	22	23
• Consórcio	8	8	16
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• Prefeitura Municipal	73	12	85
• Câmara Municipal	94	20	114
• Autarquia	16	5	21
• Economia Mista	3	5	8
• Empresa Pública	7	5	12
• Fundação	0	8	8
• Entidades de Previdência	0	6	6
• Fundos de Previdência Privada	6	2	8
• Fundações	7	8	15
• Consórcio	4	5	9
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• Prefeitura Municipal	258	226	484
• Câmara Municipal	263	153	416
• Fundos de Previdência Privada	56	23	79
• Autarquia	62	52	114
• Economia Mista	29	40	69
• Empresa Pública	36	26	62
• Fundação	57	45	102
• Consórcio	7	11	18
• Financiamento/Empréstimos	0	1	1
• Auditoria Especial/Extraordinária	0	68	68
• Entidades de Previdência	0	15	15
• Contratos/Convênios	405	214	619
• Aposentadoria/Pensão/Reforma	0	124	124
• Admissão de Pessoal	747	576	1323
• Auxílios/Subvenção Municipal	217	0	217
• Preferencial	1	14	15

• <i>Financiamento/Empréstimo</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
• <i>Outros</i>	<i>5040</i>	<i>5710</i>	<i>10750</i>

## **XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n. 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002", foi elaborado em observância à Lei n. 10.854, de 23 de julho de 2001, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei n. 11.010/01, foi fixada em R\$ 192.741.328,00, sendo R\$ 190.741.327,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.001,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 10.854/01) e pelo Decreto n. 46.494, de 11 de janeiro de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23 de janeiro de 2002.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2002 (Decreto n.

46.494/2002), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
FEVEREIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MARÇO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
ABRIL	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MAIO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JUNHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JULHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
AGOSTO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
SETEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
OUTUBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
NOVEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
DEZEMBRO	14.989.956	975.308	167.401	16.132.665
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>179.090.827</b>	<b>11.650.500</b>	<b>2.000.001</b>	<b>192.741.328</b>

Quanto à execução propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados no até o mês de junho de 20002.

#### **EMPENHADO**

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	13.554.311,02	7.229.087,48	0	20.783.398,50
FEVEREIRO	12.978.668,92	583.331,05	98,00	13.562.097,97
MARÇO	14.941.218,76	415.536,87	3.005,35	15.359.760,98
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>41.474.198,70</b>	<b>8.227.955,40</b>	<b>3.103,35</b>	<b>49.705.257,45</b>
ABRIL	13.746.867,22	138.711,73	20.572,85	13.906.151,80
MAIO	16.092.340,64	609.404,77	12.661,80	16.714.407,21
JUNHO	15.011.918,46	58.552,12	58.712,75	15.129.183,33
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>44.851.126,32</b>	<b>806.668,62</b>	<b>91.947,40</b>	<b>45.749.742,34</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.325.325,02</b>	<b>9.034.624,02</b>	<b>95.050,75</b>	<b>95.454.999,79</b>

**REALIZADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESpesas CORRENTES</b>	<b>DESpesas DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	13.547.581,09	366.954,82	0	13.914.535,91
FEVEREIRO	12.979.214,59	382.042,09	0	13.361.256,68
MARÇO	14.941.764,43	1.245.895,65	3.103,35	16.190.763,43
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>41.468.560,11</b>	<b>1.994.892,56</b>	<b>3.103,35</b>	<b>43.466.556,02</b>
ABRIL	13.747.412,89	741.970,53	13.095,00	14.502.478,42
MAIO	16.092.886,31	1.180.282,48	10.139,85	17.283.308,64
JUNHO	15.012.464,13	749.204,63	9.932,00	15.771.600,76
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>44.852.763,33</b>	<b>2.671.457,64</b>	<b>33.166,85</b>	<b>47.557.471,97</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.321.323,44</b>	<b>4.666.350,20</b>	<b>36.270,20</b>	<b>91.023.943,84</b>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de 2001, no D.O.E. de 15/03/02. Os Balancetes relativos aos 1º e 2º bimestres de 2002, no D.O.E. de 06/07/02.

\*\*\*\*\*

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrati-

va e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Segundo Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, me compete submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
Presidente